



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

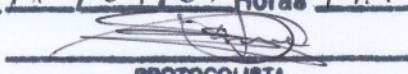
Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

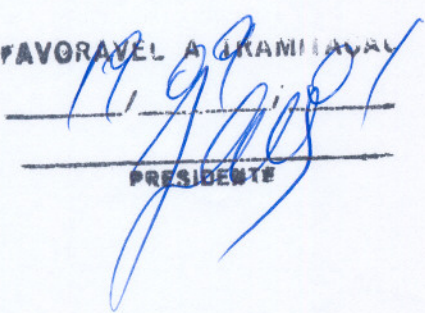
Protocolo n.º 1602/2001

Campo Mourão, 11/10/01 Horas: 14:19



PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A INDICAÇÃO



PRESIDENTE

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO À FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

De acordo com o que preceitua o artigo 130, do mesmo regimento, que se digne Vossa Excelência – Presidente da Câmara Municipal, a despachar favoravelmente a presente **INDICAÇÃO**, com encaminhamento à Comissão Permanente de Legislação e Redação para as devidas providências.

JUSTIFICATIVA:

O Programa de Apoio, Orientação e Promoção à Família é uma intervenção no sistema familiar em disfunção ou não. É uma ação preventiva à medida que permitem a pessoa identificar hoje possíveis problemas familiares no futuro, decorrentes de atitudes e situações vivenciadas. É uma ação preventiva porque abre espaço a participação dos jovens, adolescentes e crianças.

A abordagem familiar acontece em nível comunitário, o programa é aberto a todas as pessoas, sendo elas encaminhadas por instituições sociais, amigos, parentes vizinhos ou vindo espontaneamente.

A prática do trabalho nada mais é do que conduzir as pessoas a um processo de reflexão dos problemas do seu universo familiar, comunitário, do nosso relacionamento com pais filhos, esposa e esposo.



-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

fls. 02

"Família pode ser vista como um sistema que se auto governa através de regras, as quais definem o que é e o que não é permitido."

O programa será realizado através de encontros semanais em que as famílias relatam os seus problemas criando assim vínculos e laços afetivos, que agem e interagem no grupo. É através das situações, vivências e experiências relatadas e partilhadas que surgem as reflexões conduzindo a pessoa a uma tomada de consciência e, conseqüentemente a mudança de atitude

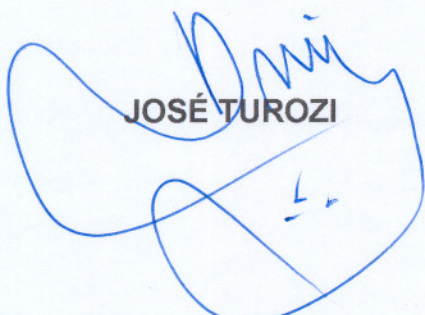
Nesses encontros as pessoas buscam soluções para os seus problemas familiares, como exemplo: alcoolismo, droga, dificuldades de relacionamento, conflitos entre pais e filhos, conflitos conjugais, problemas escolares, educação do filho, perdas, etc. Ao partilharem os seus sofrimentos, recebem apoio, orientação e conforto do grupo.

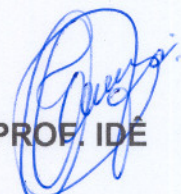
Também é promovida a interação familiar, quando as pessoas identificam o seu papel dentro do sistema familiar e assumem uma atitude de mudança, proporcionando, assim, melhoria na qualidade de vida.

São nessas reuniões que as pessoas descobrem ou redescobrem, não só a força do dialogo, mas a alegria de relatar a amizade com um parente, à satisfação de abraçar e receber o abraço do filho, o valor da presença e companheirismo do conjugue, a importância de se ter vizinhos, etc. Percebem também que só teremos êxitos quando aumentamos o nosso grau de tolerância, de aceitação, de paciência, compreensão, afetividade com os nossos filhos, esposa ou esposo e demais familiares. E que não devemos atribuir valor para aquilo que não tem valor, como por exemplo: um desentendimento passageiro, uma fofoca, uma intriga, um olhar atravessado, uma irritabilidade, uma resposta mal humorada, atitudes tão presentes nos relacionamentos familiares. Percebem ainda que o perdão em assaz desuso, e que ao contrario de ser um ato de covardia, é um ato de muita coragem e humildade. E que praticado, traz grande satisfação e nos faz crescer interiormente.

Diante de seu elevado alcance social, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres pares à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2001.


JOSÉ TUROZI


PROF. IDÉ


EDSON BATTILANI

276
Adriela
386
Adriela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

277
Adrielle
387
Adrielle

PROJETO DE LEI Nº _____/2001.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO À FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Em consonância com o § 8º, do artigo 226 da Constituição Federal, inciso I do artigo 162 da Lei Orgânica do Município, fica instituído no Município de Campo Mourão, o Programa de Apoio, Orientação e Promoção à Família Mourãoense.

Art. 2º O Programa funcionará:

I - com um núcleo central de Coordenação, Atendimento, Orientação e Promoção à Família, devidamente estruturado com Assistentes Sociais, Psicólogos e outros profissionais necessários ao desenvolvimento da ação;

II - com núcleos descentralizados nos bairros para atendimento "in loco" à família;

III - implantação de terapia familiar comunitária, nos bairros do Município.

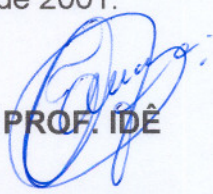
Art. 3º Para execução do Programa poderá firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

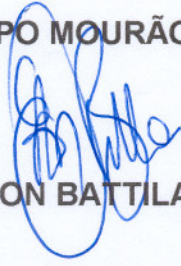
Art. 4º Os recursos financeiros para execução do presente Programa será conseguido no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2001.


JOSÉ TUROZI


PROF. IDÉ


EDSON BATTILANI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

250
Adrielle
190
Adrielle

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1602/2001

AUTORIA DO VEREADORES: JOSÉ TUROZI, IDEVALCI FERREIRA MAIA e EDSON BATTILANI

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

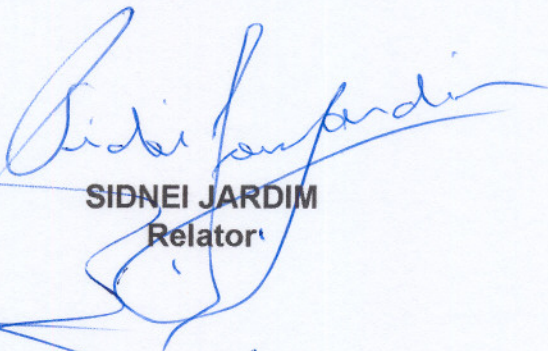
RELATÓRIO

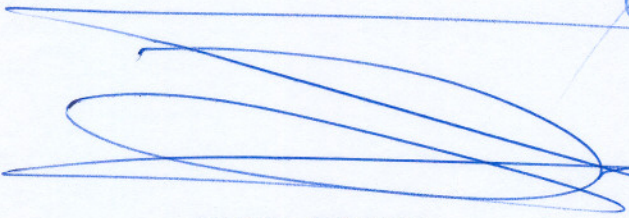
Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 1602/2001, protocolada sob nº 1602/2001, em 11 de setembro do corrente ano, referente: **"PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO À FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

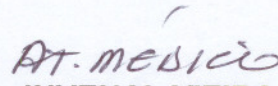
VOTO DO RELATOR:

Despachada favoravelmente pelo Departamento de Assuntos Legislativos (artigo 130, do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice, preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, conforme parecer da Assessoria Jurídica, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL**, à tramitação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de outubro de 2001.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

281
Adrielle
191
Adrielle

PROJETO DE LEI Nº _____/2001.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO À FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Em consonância com o § 8º, do artigo 226 da Constituição Federal, inciso I do artigo 162 da Lei Orgânica do Município, fica instituído no Município de Campo Mourão, o Programa de Apoio, Orientação e Promoção à Família Mourãoense.

Art. 2º O Programa funcionará:

I - com um núcleo central de Coordenação, Atendimento, Orientação e Promoção à Família, devidamente estruturado com Assistentes Sociais, Psicólogos e outros profissionais necessários ao desenvolvimento da ação;

II - com núcleos descentralizados nos bairros para atendimento "in loco" à família;

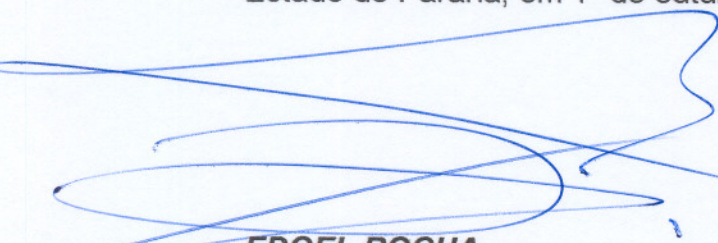
III - implantação de terapia familiar comunitária, nos bairros do Município.

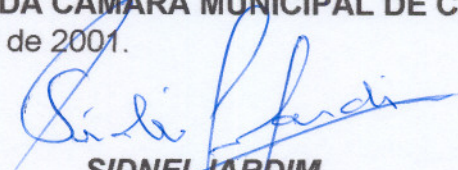
Art. 3º Para execução do Programa poderá firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Os recursos financeiros para execução do presente Programa será consignado no Orçamento do Município.

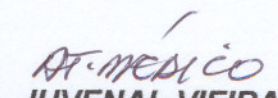
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2001.


EDOEL ROCHA


SIDNEI JARDIM

Relator


JUVENAL VIEIRA